



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07905/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1933 / 2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Inácia Cardoso dos Santos

MATRÍCULA: 115.632-2

CARGO: Agente de Saúde

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.744 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 05/08/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40º, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Inácia Cardoso dos Santos, Agente de Saúde, matrícula nº 115.632-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40º, § 1º, inciso II da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07905/12

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 27 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

Em 27 de Novembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO